DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.155, de 19 de julho de 2.022.

Autoriza o Município a instituir Programa de Estágio Curricular Obrigatório para estudantes de medicina e cursos de saúde e atenção à saúde.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, mediante celebração de convênios, termos de parcerias ou ajustes, com faculdades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a proporcionar instrumentos para realização de estágio curricular obrigatório aos egressos de cursos de medicina e das áreas de saúde e de atenção à saúde.

Parágrafo único. A oferta de estágios obrigatórios nas áreas de medicina e de saúde têm por finalidade:

I- fomentar o desenvolvimento da rede municipal de saúde, mediante o constante aprimoramento de seu corpo funcional;

II- integrar o Município na rede formal de preparação dos profissionais de ciências médicas e de saúde;

III- introduzir o Município como polo de formação profissional e disseminação de conhecimento;

IV- ampliar as possibilidades de atendimento da clientela municipal mediante a participação de estudantes dos cursos de medicina e de saúde.

Art. 2º- O Programa de Estágio Curricular Obrigatório destinado aos egressos de cursos de medicina será amparado em sistemática ajustada entre a Secretária Municipal de Saúde e as faculdades conveniadas ou parceiras e será realizado nas unidades de saúde de família; nas unidades básicas de saúde e no Hospital Municipal.

§ 1º O Programa de Estágio Curricular Obrigatório destinado aos egressos de cursos de medicina atenderá as normas regulamentares editadas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para instrumentalização do Programa de Estágio Curricular Obrigatório destinado aos egressos de cursos de medicina, o Município fica autorizado a:

I- proporcionar estadia e alimentação aos estudantes;

II- autorizar o transporte de estudantes por veículos de rede municipal de saúde ou terceirizados a ela vinculados, com aproveitamento de roteiros de viagens frequentes para os grandes centros;

III- custear seguro de vida e de acidentes pessoais aos estudantes;

IV- designar profissionais de saúde para execução do programa e profissionais de educação e assistência social para auxílio, consoante áreas específicas de preparação;

V- formar biblioteca, física e virtual, audioteca e videoteca para utilização pelos estudantes;

VI- oferecer cursos de preparação específica aos estudantes;

VII- disponibilizar uniformes a todos os estagiários.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9924-2229-6F87-E3B9 e informe o código 9924-2229-6F87-E3B9

§ 3º O número de vagas, a duração e as condições de realização do estágio obrigatório curricular de medicina serão disponibilizadas em edital anual, admitidas alterações periódicas justificadas, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a seleção de estudantes será efetivada pelas faculdades, consoante critérios objetivos, impessoais e garantidores de ampla concorrência, sujeitos a fiscalização do Município.

Art. 3º- O Programa de Estágio Curricular Obrigatório destinado aos egressos de cursos de saúde e atenção à saúde será amparado em sistemática ajustada entre a Secretária Municipal de Saúde e as faculdades conveniadas ou parceiras e será realizado nas unidades de saúde de família; nas unidades básicas de saúde; no Hospital Municipal; na farmácia municipal; nas instituições municipais e filantrópicas de atendimento a saúde física e mental, especialmente de crianças, deficientes e idosos; nos centros municipais de saúde oral e de atendimento médico veterinário.

§ 1º Consideram-se afetos a ciências da saúde os cursos que, por atenção direta ou por repercussão, prestem-se a formação de profissionais atuantes nas áreas de prevenção, tratamento e conservação da saúde humana, física e mental, e de atenção sanitária, destacadamente os cursos de ciências biológicas; biomedicina; farmácia; fisioterapia; enfermagem; odontologia; psicologia clínica; educação física; terapia ocupacional; nutrição e medicina veterinária.

§ 2º O Programa de Estágio Curricular Obrigatório destinado aos egressos de cursos de saúde e de atenção à saúde atenderá as normas regulamentares editadas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para instrumentalização do Programa de Estágio Curricular Obrigatório destinado aos egressos de cursos de saúde e de atenção à saúde, o Município fica autorizado a:

I- proporcionar alimentação aos estudantes;

II- autorizar o transporte de estudantes das faculdades conveniadas ou parceiras, desde que regionais, por veículos de rede municipal de saúde ou de educação;

III- designar profissionais de saúde humana ou animal para execução do programa e profissionais de educação e assistência social para auxílio, consoante áreas específicas de preparação;

V- formar biblioteca, física e virtual, audioteca e videoteca para utilização pelos estudantes;

VI- oferecer cursos de preparação específica aos estudantes;

VII- disponibilizar uniformes a todos os estagiários.

§ 4º O número de vagas, a duração e as condições de realização do estágio obrigatório curricular de medicina serão disponibilizadas em edital anual, admitidas alterações periódicas justificadas, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a seleção de estudantes será efetivada pelas faculdades, consoante critérios objetivos, impessoais e garantidores de ampla concorrência, sujeitos a fiscalização do Município.

Art. 4º Caberá às faculdades conveniadas ou parceiras a coordenação pedagógica dos estágios.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei serão custeadas com recursos já disponibilizados no orçamento, suplementados, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9924-2229-6F87-E3B9 e informe o código 9924-2229-6F87-E3B9

Lei nº 3.156, de 19 de julho de 2.022.

Denomina Centro de Educação Infantil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Municipal, antes estabelecido na Rua Coronel Venâncio, nº 38, centro, em Itaberá, fica denominado "Centro de Educação Infantil Municipal 'Favo de Mel'", estabelecido na Rua Taquarituba, nº 245, Jardim Espanha, em Itaberá.

Art. 2º A ementa e o art. 1º da Lei nº 2.317, de 07 de maio de 2009, que "Dispõe sobre criação de Centro Educacional Infantil Municipal", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre criação de Centro de Educação Infantil Municipal"

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Rua Coronel Venâncio, nº 38, Centro, em Itaberá, um Centro de Educação Infantil Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.368, de 29 de outubro de 2009, que "Altera a denominação do Centro Educacional Infantil Municipal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9924-2229-6F87-E3B9 e informe o código 9924-2229-6F87-E3B9

Lei nº 3.157, de 19 de julho de 2.022.

Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de implementação das disposições inerentes a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica criada no Anexo V – Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, a Tabela III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com a seguinte redação:

Tabela III – Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias		
Cargo	**Referência**	**Valor**
Agente Comunitário de Saúde	1A	R$ 2.424,00
Agente de Combate a Endemias	1A	R$ 2.424,00

§ 1º A referência salarial 1A, na forma da Tabela III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do Anexo V – Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, será devida apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias cadastrados pelo Gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES admitidos na forma da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com suas alterações.

§ 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será revisto na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, na mesma data e pelos mesmos índices incidentes sobre o salário mínimo nacional.

§ 3º Os índices de revisão deferidos na forma do § 2º deste artigo serão compensados com os índices concedidos aos servidores públicos municipais por ocasião da revisão geral anual da remuneração, sendo devida a complementação acaso os índices deferidos aos servidores públicos municipais sejam superiores.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9924-2229-6F87-E3B9 e informe o código 9924-2229-6F87-E3B9

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 2.675, de 01 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Paço Municipal, em 19 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9924-2229-6F87-E3B9 e informe o código 9924-2229-6F87-E3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.380, de 18 de julho de 2.022.

Declara de utilidade pública para fins desapropriação de imóvel.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaberá; bem como nos termos da alinea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, e pela Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, e, ainda, o estabelecido pelo artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do município na área em questão, devido a necessidade do prolongamento da Rua João Domingues dos Santos, interligando-a com a Rua Cel. José Pedro de Lima, centro, desta cidade,

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, uma área de terras com 370,00 m², localizada na Rua Adolfo Bueno Pimentel, n° 71, na Vila Dom Sílvio, em Itaberá - SP, matriculado sob os nº 28.527, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, de propriedade de Celso Rodrigues de Sá, destinada a prolongamento de via pública, possuindo as seguintes divisas e confrontações:

"O perímetro do terreno tem início no ponto **"P-01"**, deste segue por linha reta confrontando com o imóvel de propriedade de Celso Rodrigues de Sá, com a seguinte distância: **9,10 m**, até o ponto **"P-02"**; deste deflete à direita e segue por linha reta confrontando com o imóvel de propriedade de Maria Lourdes dos Santos, com a seguinte distancia: **12,00 m**, até o ponto **"P-03"**; deste novamente deflete à direita e segue por linha reta confrontando com a área de preservação permanente (APP) do imóvel de propriedade de Celso Rodrigues de Sá, com a seguinte distancia: **30,00 m**, até o ponto **"P-04"**; deste novamente deflete à direita e segue por linha reta confrontando com o imóvel de propriedade de Valter Pedroso, com a seguinte distancia: **12,00 m**, até o ponto **"P-01"**, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de **109,20 m²** (cento e nove metros e vinte centímetros quadrados)."

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F17C-B9F3-265B-DD93 e informe o código F17C-B9F3-265B-DD93

Art. 2º- As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 18 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F17C-B9F3-265B-DD93 e informe o código F17C-B9F3-265B-DD93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 146, de 15 de julho de 2.022.

Designa servidor responsável pelo regime de adiantamento, durante as férias da titular.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SDG n° 19/2010, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 4.549, de 06 de fevereiro de 2017, que regulamenta a realização de despesas em regime de adiantamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pelo regime de adiantamento da Secretaria de Saúde durante as férias da titular,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Cristina Aparecida da Silva Macedo,** portadora do RG. n° 29.351.363-6, para responder pelo regime de adiantamento da Secretaria de Saúde, durante as férias da servidora Camila Valeria Vieira, no período de 16 a 30 julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de julho de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/35E8-311C-79BB-5492 e informe o código 35E8-311C-79BB-5492